



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

• 74855024 - QUEZIA CARDOSO VIEIRA SANTANA

OBJETO:

Gabarito Preliminar / BIOMÉDICO(A)(412003) / Questão 050

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Venho por meio deste, requerer a revisão da seguinte questão: No enunciado é dito que as rodovias pavimentadas que possibilitam o acesso ao município são: BR 235, BR 101 e SE 206. Também é afirmado que o percurso total a partir de Aracaju é de 106. No gabarito a questão está como certa. Entretanto existem duas informações incorretas no enunciado; a primeira: que uma das vias de acesso é a SE 206, quando na verdade é a SE 230; a segunda é que o percurso total de Glória a Aracaju é de 106 km, sendo que o percurso total é de 126 km. Essas informações estão disponíveis no site oficial da prefeitura. Disponível em: <http://gloria.se.gov.br/953-2/http://melhortrajeto.com.br/melhor-trajeto-de-nossa-senhora-da-gloria-sergipe-brazil-ate-aracaju-sergipe-se>" [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, o acesso rodoviário ao Município de Nossa Senhora da Glória, a partir de Aracaju, é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101 e SE-206, porém, o percurso total não é de 106km, como proposto na questão, mas chega ultrapassar os 120 quilômetros. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente